



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
4ª Vara Federal Criminal da SJTO

PROCESSO: 1005412-27.2020.4.01.4300

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado do Tocantins (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: CARLOS XAVIER DA SILVA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO - GO29262

SENTENÇA - TIPO E

I. RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos crimes previstos nos artigos 304 c/c 297 do Código Penal em função da notícia de uso de documento público falso perante a Polícia Rodoviária Federal apresentado por **CARLOS XAVIER DA SILVA**.

Foi firmado Acordo de Não Persecução Penal entre o Ministério Público Federal e o investigado **CARLOS XAVIER DA SILVA** (ID 881155063), que foi homologado pela decisão de ID 1423943249.

Sobreveio a petição de ID 1789138079, na qual o investigado noticiou o pagamento integral da prestação pecuniária objeto do acordo.

Por este motivo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi instado a se manifestar, ocasião em que pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do fato em favor do compromissário, tendo em vista o cumprimento integral das condições pactuadas no ANPP celebrado (ID 1911601165).

Após, os autos vieram conclusos.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso vertente, na esteira da manifestação do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, observa-se que a documentação colacionada aos autos evidenciou que o investigado **CARLOS XAVIER DA SILVA** cumpriu integralmente as condições pactuadas junto ao *Parquet no acordo de não persecução penal* (ID 1789138080).

Portanto, diante do integral cumprimento das condições avençadas pelas partes na celebração do aludido negócio jurídico processual, deverá ser declarada extinta a punibilidade do fato em favor do compromissário, na forma do art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal.



III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECLARO** extinta a punibilidade do fato em favor do investigado **CARLOS XAVIER DA SILVA**, em razão do cumprimento integral das condições pactuadas no ANPP celebrado entre este compromissário e o MPF, o que faço com fundamento no art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal.

Intimem-se as partes pela via eletrônica.

Com o trânsito em julgado, **arquivem-se** os presentes autos.

Palmas/TO, data da assinatura digital.

PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

